

**Estatuto da Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Cirurgia
Cardiovascular - ABLACCV**

Capítulo I

Do Nome e Finalidade

Art. 1º – A Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular, daqui por diante designada ABLACCV, é a associação dos membros de Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV).

I- A ABLACCV reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Sociedades afins ou correlatas ou instituições de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único: Qualquer tipo de associação está sujeita a ratificação por Assembléia Geral.

Art. 2º – A ABLACCV tem por objetivos:

I - Identificar e cadastrar as Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular do país, bem como os serviços aos quais estes estão vinculados;

II - Integrar os acadêmicos com interesse em Cirurgia Cardiovascular à SBCCV;

III - Promover maior interação entre os acadêmicos interessados em Cirurgia Cardiovascular e os membros da SBCCV;

IV - Promover maior interação entre os próprios membros das Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular do país e associações semelhantes no exterior;

V - Estimular e orientar a formação de Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular em novos centros universitários do Brasil;

VI - Promover atividades científicas tais como cursos, intercâmbios, palestras, simpósios, encontros, congressos, campanhas para promoção de saúde, pesquisas multicêntricas, além de discussões de casos clínicos e artigos científicos de interesse;

VII - Orientar a os Diretores de Ligas Acadêmicas sempre que solicitada;

VIII – Identificar problemas nos programas das Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular, propor e compartilhar soluções de sucesso entre as ligas.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º – A ABLCCV será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Membros de Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular: brasileiros ou estrangeiros, que estejam em formação em Centros Universitários cadastrados pelo MEC;

II – Ex-Membros de Ligas Acadêmicas: médicos ex-membros de Ligas Acadêmicas ou ex-estagiários de Cirurgia Cardiovascular, brasileiros ou estrangeiros, diplomados ou com diplomas revalidados;

III – Acadêmicos de Medicina ou de outras áreas das Ciências da Saúde que se interessem pelos temas ligados à Cirurgia Cardiovascular;

IV – Membros Internacionais: acadêmicos estrangeiros membros de associações acadêmicas semelhantes a Ligas Acadêmicas ou interessados na especialidade de Cirurgia Cardiovascular;

Art. 4º – A filiação à ABLCCV se dará por meio de cadastramento eletrônico na web site da referida associação, a saber: <http://www.sbccv.org.br/>

I - Não será cobrada, em nenhum momento, qualquer taxa inscrição ou valor monetário para que uma liga se filie a ABLACCV.

II- São deveres das Ligas de Cirurgia Cardiovascular filiadas:

a) Cumprir as disposições estatutárias;

b) Estimular seus membros a participar da assistência, ensino e pesquisa das moléstias cardiovasculares.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 5º – A diretoria da ABLACCV deverá ser composta obrigatoriamente por acadêmicos nos cargos de Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Diretor de Comunicação, e um Coordenador, membro titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

I – Compete a diretoria vigente e ao Coordenador da ABLACCV a participação e composição da comissão organizadora dos congressos acadêmicos anuais, que ocorrem no Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, e outros eventos eletivos que possam ser desenvolvidos.

Art. 6º - Cada cargo da diretoria deverá a princípio ser ocupado por membros da ABLACCV de distintas regiões do país, dentre elas Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-oeste e Sul, com intuito de promover a descentralização e primar pelo caráter de associação nacional.

Art. 7º - A diretoria deverá ser composta estritamente por um representante de cada instituição (caso não seja possível eleger um representante de cada

região, por falta de representatividade, prima-se por envolver o maior número de instituições).

Art. 8º - O cargo de Coordenador da ABLACCV deverá ser exercido por um membro titular da SBCCV indicado pela diretoria da mesma conforme seus critérios de seleção.

Art. 9º – Outros cargos, de caráter optativo e representativo, podem ser vinculados a ABLACCV, dentre os quais: dois representantes por regionais (No intuito de aumentar a abrangência da ABLACCV): Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-oeste e Sul, diretores de departamentos (cirurgia de coronárias, cardiopatias valvares, doenças da aorta, transplante cardíaco, cardiopatias congênitas, perfusão e assistência ventricular, estimulação cardíaca artificial), representante internacional e representante dos ex-membros de ligas acadêmicas e ex-estagiários em Cirurgia Cardiovascular.

I - O membro da diretoria é responsável por indicar alguém de outra instituição de sua região para o cargo de representante regional, sendo a indicação preferencialmente de outro estado no intuito de aumentar a abrangência de representatividade da ABLACCV.

II – Compete às ligas acadêmicas localizadas no estado nacional selecionado pela SBCCV para seu evento anual, Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, a divulgação do

Congresso Acadêmico da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e a colaboração para recepção dos acadêmicos de todo país.

Art. 10º – O mandato da diretoria da ABLACCV terá duração de um ano e sua primeira reunião ocorrerá durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

Art. 11º – A eleição da nova diretoria da ABLACCV ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, durante o Congresso Acadêmico de Cirurgia Cardiovascular, evento realizado anualmente dentro do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

Art. 12º – Terá direito a voto toda liga acadêmica representada por pelo menos um membro, devidamente cadastrado na ABLACCV, e que esteja participando do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular; sendo estipulado um voto por liga cadastrada.

I - O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e por 01 (um) representante da diretoria que irá presidi-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do

processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Caso não existam pelo menos duas chapas distintas, com cinco candidatos, sendo cada um de uma região do país, pode-se realizar o processo eletivo por cargo individual, respeitando os critérios descritos anteriormente.

Capítulo IV

Dos Cargos e Funções

Art. 13º – Ao Presidente compete:

- Presidir a ABLACCV com o concurso dos demais Membros da Diretoria, representando-a em juízo, ou fora dele;
- Rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da ABLACCV;
- Garantir os objetivos da Associação;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais da ABLACCV;
- Empossar os novos membros e as novas diretorias;
- Trabalhar para integrar os acadêmicos e estagiários à SBCCV;

Art. 14º – Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos;
- Compor as tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;

- Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

Art. 15º – Ao Secretário compete:

- Substituir o Presidente, o Vice-Presidente em seus impedimentos e em casos de vacância;

- Encarregar-se do expediente da Secretaria, das correspondências eletrônicas da ABLACCV e cuidar dos seus arquivos e fichários;

- Cadastrar as novas ligas associadas e manter sempre atualizados os bancos de dados da ABLACCV.

- Redigir as atas das Assembléias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente.

Art. 16º – Ao Tesoureiro compete:

- Zelar pela boa arrecadação das rendas da ABLACCV e depositar os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;

- Emitir cheques necessários para a movimentação dos fundos sociais e assiná-los, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente;

- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o balancete da Tesouraria.

Art. 17º – Ao Diretor de Comunicação compete:

- Editar a página eletrônica da ABLACCV;
- Coordenar a página eletrônica da Associação das Ligas.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional das Ligas Acadêmicas.
- Utilizar a página eletrônica da ABLACCV como instrumento de integração entre seus membros.

Art. 18º – Ao Coordenador da ABLACCV compete:

- Orientar, incentivar e apoiar as ações da ABLACCV, bem como intermediar sugestões e propostas mediante a diretoria da SBCCV; sempre de acordo com as decisões e determinações da diretoria da ABLACCV em conjunto com a SBCCV.

Art. 19º – Aos Representantes Regionais compete:

- Promover e organizar eventos relacionados à ABLACCV, às sociedades regionais e à SBCCV em sua região;
- Integrar os acadêmicos e estagiários de sua regional;
- Estimular e orientar a formação de Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular em novos centros universitários de sua região e orientá-las quando solicitado ou quando considerar necessário;
- Divulgar eventos e curso introdutórios das Ligas de sua região e intermediar o contato das mesmas com a ABLACCV;
- Coletar e atualizar os dados de sua regional, criando um banco de dados regional que será utilizado no Censo Anual da ABLACCV.

Art. 20º – Aos Coordenadores dos Departamentos compete:

- Fornecer, mensalmente, dados e artigos relacionados ao seu departamento, mantendo-o sempre atualizado;
- Promover e divulgar eventos, campanhas e estudos multicêntricos relacionados ao seu departamento.

Art. 21º – Ao Representante Internacional compete:

- Promover e organizar eventos e intercâmbios internacionais.

Art. 22º – Ao Representante dos Ex-Membros de Ligas Acadêmicas e Ex-Estagiários compete:

- Orientar os membros de Ligas Acadêmicas e estagiários em formação;
- Orientar a os Diretores da ABLACCV sempre que solicitado ou quando julgar necessário;
- Participar, sempre que possível, das Assembléias Gerais da ABLACCV.

Art. 23º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ABLACCV;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será submetida à aprovação do Coordenador da ABLACCV, assegurando-se o amplo direito de defesa.

Capítulo V

Das Assembléias

Art. 24º – A Assembléia Geral Ordinária da ABLACCV será realizada anualmente durante o do Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular

Art. 25º – A Assembléia será o órgão dirigente máximo da entidade.

Art. 26º – A Assembléia será composta por membros de Ligas Acadêmicas e estagiários membros da ABLACCV que estiverem inscritos no Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º – A ABLACCV tem duração ilimitada, podendo ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes à Assembleia Geral.

Art. 28º - A ABLACCV, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º - A primeira diretoria da ABLACCV será designada por membros da atual diretoria da SBCCV.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral.